

**LEI N° 912 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**"EXTINGUE E CRIA CARGOS NOS DISPOSITIVOS DA LEI N°. 617 DE 26 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o cargo em comissão de Agente de Contratação do Município, para atender ao que determina o art.8° da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**Art. 2°** - Fica extinto, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o Cargo em comissão, denominado Diretor de Licitações CC1 da Lei Municipal 617/2018, de 26 de março de 2018.

**Art. 3°** - Fica extinto, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o Cargo em comissão, denominado Superintendente de Licitações, compras e Contratos, CNE da Lei Municipal 617/2018, de 26 de março de 2018.

**Art. 4°** - Os cargos em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO serão acrescentados ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, que compõe o anexo I da Lei



617 de 26 de março de 2018, que passará vigorar alterado e acrescido da seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

**DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS**

<b>C A R G O</b>	<b>SIMB</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos	SM	1
<b>Agente de Contratação</b>	<b>CNE</b>	<b>2</b>
Diretor de Contratos e Compras	CC1	1
Gerente de Compras	CC2	1
Gerente de Contratos	CC2	1
Coordenador de Licitações	CC3	1
Coordenador de Compras	CC3	1
Coordenador de Contratos	CC3	1

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

Função Gratificada	FGR I	2
Função Gratificada	FGR II	0
Função Gratificada	FGR III	0



**Art. 5º** As atribuições do cargo em comissão de agente de Contratação serão acrescentadas ao anexo II da Lei 617 de 26 de março de 2018, que passará a vigorar alterado e acrescido da seguinte redação:

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**COMPETE AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o art. 11 do Decreto n. 10.947/2022, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

**III** - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

**a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- b)** verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c)** coordenar a sessão pública;
- d)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- e)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f)** encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g)** indicar o vencedor do certame;
- h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.



§ 3º. Para fins de acompanhamento, de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará a agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto n. 10.947/2022, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

**Art. 6º.** O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**I** - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**II** - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

**III** - A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; Prefeitura Municipal de Porto Real -RJ.



**IV** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 7º** - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Porto Real - RJ e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

**Art. 8º** O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

**Art. 9º** - As negociações serão conduzidas na forma dos §1º e §2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 10º** - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



**Art. 12°** - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 13°** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

**Art. 14°** - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação;

**Renan Márcio de Jesus Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

